

LEI MUNICIPAL Nº 1.096, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCEDER AUXÍLIO A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES, PARA O TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, **faz saber**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio à Associação de Estudantes de Faxinalzinho e Benjamin Constante do Sul, CNPJ 01.787.314/0001-49, a fim de subsidiar o deslocamento dos estudantes até a instituição de ensino à qual estão matriculados.

Art.2º-O auxílio será de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), por mês, repassado até o décimo dia do mês seguinte ao vencido.

Parágrafo Único - O repasse será realizado durante o período letivo (março a dezembro) do corrente ano, em 10(dez) parcelas.

Art.3º- A associação deverá prestar contas do auxílio, mensalmente, antes do repasse do próximo, sob pena de não recebimento, fornecendo relação de estudantes transportados, cujos estudantes deverão assinar termo de compromisso, anteriormente ao recebimento do primeiro recurso, de prestar serviços comunitários em atividades a serem implementadas pelo Município, no exercício de 2009, na medida da necessidade.

Parágrafo Único: O universitário que se negar a assinar o termo de compromisso e efetivamente prestar o serviço comunitário a ser determinado, o valor do auxílio será descontado proporcionalmente.

Art.4º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07- SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
03- TRANS. UNIVERSITARIO
2080- MANUT. DO TRANSP. UNIVERSITÁRIO
339039990500 – Transporte Escolar

Art. 5º- Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E NOVE.

IRINEU BERTANI

Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 16 de fevereiro de 2009.

ANA MARIA TORRES RETTMANN
Sec. de Administração